

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto; adjudicação em juízo, arrolamento ou qualquer outro procedimento fiscal, civil ou administrativo, e falência ou cessão gratuita não autorizada;
 - c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
 - d) Apreensão, anúncio de venda ou adjudicação judicial ou venda e judicial ou administrativa da quota;
 - e) Não desempenho pelo titular das funções sociais de que seja encarregado pela assembleia geral;
 - f) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
 - g) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
 - h) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 - i) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
 - j) E quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.
- 2 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa:
- a) o preço da amortização será o que resultar de um balanço efectuado para esse fim;
 - b) O pagamento será feito em três prestações trimestrais vencendo-se a primeira um mês após a aprovação do mencionado balanço;
 - c) A quota considera-se amortizada com o pagamento ou depósito da primeira prestação numa instituição bancária à ordem do seu titular;
 - d) As prestações em dívida não vencerão juros.
- 3 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

- 1 — Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.
- 2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

9 de Julho de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 2005544493

PAULO CRACHAT — MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1773/021204; identificação de pessoa colectiva n.º 505903938; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 03/051025.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe foi aumentado o capital social de € 10 000, para € 10 100, tendo em consequência o artigo 4.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil e cem euros, e corresponde à soma de três quotas: duas do valor nominal de cinco mil euros, pertencente, uma ao sócio Paulo Alexandre Gameiro Crachat e outra ao sócio João António David Godinho, e uma do valor nominal de cem euros, pertencente à sócia Sofia Isabel Contente Godinho.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

Conferido, está conforme.

18 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 2010198875

LISBOA

AMADORA

TRICOS EMPREENDIMENTOS ELÉCTRICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 5015; identificação de pessoa colectiva n.º 500663920; data do depósito: 07062001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referente ao exercício de 1998 e 1999.

26 de Janeiro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Dora Ferreira*. 3000193393

CASCAIS

FARMÁCIA MARGINAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 2832 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 501440690; número e data da apresentação: 5940/190704.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2003 em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

28 de Abril de 2005. — A Escriuturária Superior, *Maria de Fátima Gomes Ferreira Marques da Silva*. 2006383809

TESSÁLIA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 724 (Cascais); número e data da apresentação: 6637/20020809.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto em registo:

Foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2001.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Catarina da Conceição Cardeira Batista de Oliveira Paulino*. 1000276338

SOCIPALA — SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES ATLÂNTICO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 2635 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 500582629; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 6 e 7; números e data das apresentações: 11, 14 e 15/980811.

Certifico que foi registada a cessação de funções de gerente de Amândio Manuel Coelho, por renúncia em 17 de Julho de 1998.

Foi ainda alterado parcialmente o pacto social quanto aos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º e aditados os artigos 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º, com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá alterar o local da sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como poderá constituir sucursais, agências, delegações e outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade poderá participar, por deliberação da gerência, na constituição de outras sociedades e adquirir quotas próprias, nos termos permitidos ou quaisquer outras, e com as mesmas praticar todas as operações em direito permitidas.

2 — A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de um milhão e quinhentos mil escudos e encontra-se integralmente realizado.

2 — O referido capital social está representado por uma única quota pertencente ao sócio Supermercados Bonjour Modelo, S. A.

ARTIGO 6.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, mediante prévia deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a 30 % do capital social, na proporção de cada quota de capital.

2 — Deve a assembleia geral fixar o prazo para o cumprimento da prestação.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, devendo, no entanto, fixar os respectivos montantes máximos por sócio, a sua gratuidade ou a taxa de juro e o prazo mínimo de duração.

ARTIGO 8.º

A sociedade terá um ou mais gerentes, sócios ou estranhos, eleitos por deliberação da assembleia geral, a qual determinará se são ou não remunerados.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes, excepto se a gerência estiver afectada exclusivamente a uma única pessoa, casos em que a respectiva assinatura será suficiente.

2 — O disposto no número anterior não se aplica a actos de mero expediente, para estes bastando a assinatura de um gerente.

3 — À gerência são conferidos os mais amplos poderes para agir em nome da sociedade e praticar ou autorizar todos os actos e operações relativos ao seu objecto que não sejam da competência da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Os gerentes poderão delegar entre si quaisquer dos seus poderes de gerência, bem como pode a gerência nomear mandatários da sociedade para a prática de actos da sua competência.

ARTIGO 11.º

Fica expressamente proibido aos gerentes e mandatários da sociedade praticar actos estranhos à actividade da sociedade.

ARTIGO 12.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 13.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — Dos lucros líquidos de cada exercício será deduzida a percentagem legal para o respectivo fundo de reserva e o excedente terá a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo a totalidade do excedente ou passar para o exercício seguinte ou ser levada a reservas, desde que aprovado por três quartos do capital social.

ARTIGO 14.º

Mediante prévia deliberação da sociedade, a amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Arresto, penhora, arrolamento, apreensão judicial ou inclusão em massa falida ou insolvência da quota;
- b) Incumprimento das obrigações legais e contratuais estabelecidas.

ARTIGO 15.º

1 — Em caso de exclusão judicial do sócio, a contrapartida da amortização corresponderá ao valor da quota fixado pelo último balanço.

2 — O pagamento do valor da amortização será efectuado em 24 prestações mensais, sucessivas, de igual valor, vencendo-se a primeira assim que sejam decorridos 90 dias contados desde a data em que se deliberou a amortização.

ARTIGO 16.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação, caso os sócios em assembleia geral não estabeleçam o contrário, efectuar-se-á pela adjudicação de todo o património, activo e passivo, ao sócio que por ela melhor preço dê e nas vantajosas condições que ofereça.

§ único. Não sendo possível a liquidação nos termos precedentes, proceder-se-á a ela judicialmente.

07 — Apresentação n.º 15/980811.

Facto inscrito: nomeação de gerentes.

Gerentes nomeados:

Nuno Manuel Moniz Trigos Jordão, Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério, Luís Filipe Campos Dias de Castro Reis.

O texto actualizado do contrato encontra-se arquivado na pasta respectiva

Está conforme o original.

30 de Abril de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 3000194314

TRÊS BERTAS — COMÉRCIO PRODUTOS DE GOLF, TÊNIS E PRAIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 477 (Oeiras); número e data da apresentação: 8562/021030.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2001.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2004. — O Escriturário Superior, *António Joaquim Solano Pires*. 1000277454

OFICINA DO CHÁ — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, ARTES E OFÍCIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 649 (Oeiras); número e data da apresentação: 6871/020816.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2001.

Está conforme o original.

25 de Novembro de 2004. — O Escriturário Superior, *António Joaquim Solano Pires*. 1000277424

ADICTUM ACONSELHAMENTO EM TOXICODEPENDÊNCIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 890 (Cascais); número e data da apresentação: PC-5312/21072003.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2002.

Está conforme o original.

2 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Isabel Maria Brito da Costa Ferreira Grama*. 2002574294

AÇORES PNEUS — EQUIPAMENTOS DE RECAUCHUTAGEM E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 278 (Cascais); número e data da apresentação: PC-5430/12072004.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 2004.

Está conforme o original.

22 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2003179542